



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS**

OFÍCIO Nº 26958/10  
Processo nº EP 3487/10

São Paulo, 13 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, 08  
vias do Acordo de Cooperação para assinatura.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e  
estima.



**VENICIO SALLES**  
Desembargador Coordenador da  
Diretoria de Execução de Precatórios

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. RENATO BURATTO  
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Campinas - SP

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

TRF - 3ª REGIÃO
ASSESSORIA TÉCNICA - DIRG
REGISTRO DEFINITIVO
Nº 01.025.10.2010
DATA: 16.12.2010
Ass.: RF 3290

**Em cumprimento ao § 1º, do art. 9º, da Resolução CNJ/115, introduzida pelo art. 3º da Resolução CNJ/123, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Tribunal Regional Federal - 3ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, e o Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região, celebram o presente acordo de cooperação, estabelecendo os padrões para o cálculo do rateio proporcional, necessário para a formação das listas autônomas por Tribunal.**

**O presente acordo se regerá pelas seguintes disposições:**

1. - Os Tribunais que participam do presente acordo, elaborado em atenção à franquia concebida pelo art. 9º, § 1º, da Resolução

Acordo de Cooperação

MARCIA DINIZ DANTAS  
ASSESSORA TÉCNICA

CNJ/115, introduzida pelo art. 3º da Resolução CNJ/123, se comprometem a compor "listas de credores", contemplando, separadamente, os precatórios formados por cada Tribunal, permitindo a cada Corte de Justiça que promova o direto controle e pagamento dos respectivos credores;

2. - As listas autônomas serão compostas em atenção à proporcionalidade aprovada pelos integrantes do Comitê Gestor, **percentual** que deverá ser calculado pelo DEPRE, apurado com base na participação proporcional de cada Tribunal no total geral de precatórios em mora de cada Unidade Pública Devedora.

§ 1º - No Regime Especial Mensal o percentual será apurado por Unidade Pública Devedora e terá como base o saldo total de precatórios apurados no dia 1º de julho de cada ano. O cálculo se guiará pela seguinte fórmula: **(Percentual de Rateio = total da mora de todos os Tribunais : total da mora do respectivo Tribunal X 100);**

§ 2º - O percentual do rateio apurado nos termos do parágrafo anterior será submetido a aprovação todo mês de agosto;

§ 3º - No Regime Especial Anual o percentual será apurado por Unidade Pública Devedora e terá como base o saldo total de precatórios atualizados para 31 de dezembro;

§ 4º - O rateio dos valores depositados em 2010 será feito considerando o valor integral da dívida por Unidade

*Devedora, até 1º.07.2010, independente da opção de pagamento feita pela Entidade.*

*3. - O rateio proporcional dos valores depositados deverá ser feito pelo TJSP aos demais Tribunais, mensalmente, em relação às Unidades Públicas Devedoras submetidas ao Regime Especial Mensal, e anualmente para as demais, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do recurso.*

*Parágrafo único - O percentual de rateio, tanto mensal quanto anual, será revisto anualmente em 1º de julho e aplicado a partir do mês de agosto do respectivo ano.*

*4. - A criação das listas autônomas não desonerará os Tribunais de fornecer os valores dos novos requisitórios para controle geral do percentual.*

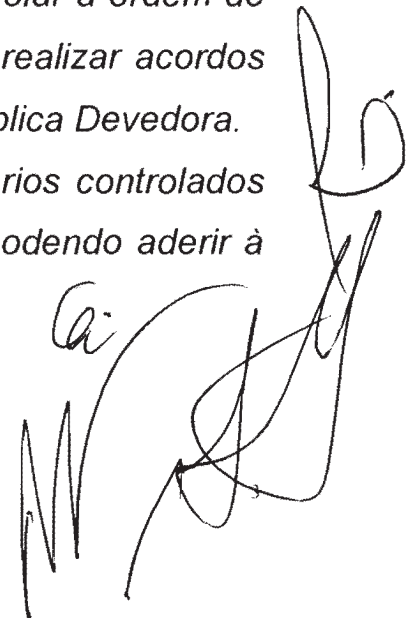
*5. - Os Tribunais deverão informar ao DEPRE o numero das contas bancárias para a transferência do rateio proporcional. As contas serão informadas por Unidade Pública Devedora, sendo uma conta para a organização da lista cronológica e de preferências e outra para as demais formas de quitação dos precatórios.*

*6. - Será de incumbência de cada Tribunal controlar a ordem de precedência na cronologia de cada lista, bem como, realizar acordos individuais ou fiscalizar os leilões de cada Unidade Pública Devedora.*

*7. - Os demais Tribunais que possuam precatórios controlados pelo TJSP serão comunicados do presente acordo, podendo aderir à sistemática de listas separadas por Tribunais.*

Acordo de Cooperação

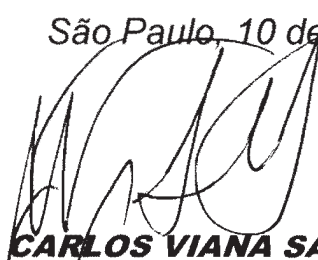
*MD*  
MÁRCIA DINIZ DANTAS  
ASSESSORA TÉCNICA



8. - Dê-se conhecimento deste ao CNJ, às Unidades Devedoras do Estado e à OAB.

O presente acordo produzirá efeitos a partir de novembro de 2010.

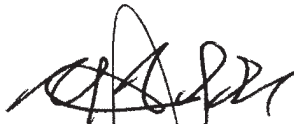
São Paulo, 10 de dezembro de 2010.



**ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS**  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*



**ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD**  
*Presidente do Tribunal Regional Federal - 3ª Região*



**NELSON NAZAR**  
*Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região*



**RENATO BURATTO**  
*Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região*